



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Nº. \_\_\_\_\_

## LEI Nº 21

"Regula o Serviço Geral de Fiscalização do Município"

A CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO decreta e o Prefeito sanciona:  
Artigo 1º - Ao Fiscal Geral ou funcionário da Prefeitura designado previamente pelo Prefeito compete:

- a) - Lavrar autos de infração contra qualquer negociante ou vendedor ambulante encontrado vendendo mercadorias fóra do pêso ou medidas legais;
- b) - Proceder a exame na aferição dos pêsos e medidas em épocas indeterminadas;
- c) - Lavrar autos contra os donos de pêsos ou medidas viciadas;
- d) - Ficam os infratores das letras "a", "b" e "c", sujeitos a multas de Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros e em caso de reincidência, de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), e na terceira vez o Prefeito cassará o direito de negociante, ficando o infrator proibido de exercer quaisquer atividades comerciais dentro do Município.

Artigo 2º - O infrator autuado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar o recolhimento devido. Findo êste prazo será cobrado judicialmente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO, 22 de março de 1956.

*Amilton de Figueiredo*  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA

*Jose Ruf Dias*  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

*Pedro Jorge Assad*  
\_\_\_\_\_